

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 526, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DO TRABALHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBERIBE aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte
LEI.**

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - **COMUT** -, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria da Ação Social.

Art. 2º - O **COMUT** se compõe de 06(seis) Conselheiros titulares e 06(seis) suplentes, sendo 02(dois) representantes do Poder Público, 02(dois) representantes dos Trabalhadores e 02(dois) representantes dos Empregadores, indicados autonomamente por cada setor.

Art. 3º - O **COMUT**, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município e o Sistema Nacional de Empregos - SINE - CE.

Art. 4º - O **COMUT** elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do **COMUT**, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET - Conselho Estadual do Trabalho -, serão nomeados por ato do Chefe do Poder

faer

Executivo e representarão, em igual número, Trabalhadores, Empregadores e Governo, sendo o mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de Trabalhadores e Empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no Município, assim compreendidas nos termos fixados no Regimento Interno do **COMUT**.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos que atuem direta ou indiretamente na questão do emprego no âmbito local.

Art. 6º - A Presidência do **COMUT** será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do **COMUT**, será exercida pelo representante legal do SINE-CE., no Município.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhado ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do **COMUT**, observado o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET - Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 8º - Pela atividade exercida no **COMUT**, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - A indicação para o primeiro mandato do **COMUT**, dos representantes de Trabalhadores e Empregadores ficará a cargo:

I - Pelos Trabalhadores:

- a) representante do setor privado;
- b) representante do serviço público municipal.

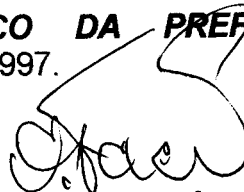
II - Pelos Empregadores:

- a) da Associação Comercial de Beberibe;
- b) do Sindicato dos Produtores Rurais de Beberibe.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 409 -A, de 08 de março de 1996, bem como as demais disposições em contrário.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Faleu".

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEBERIBE, aos 30 de outubro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Facó', written in a cursive style.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal